



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 149 /14 – CUTHAB

Altera o inc. I do art. 15 e inclui inc. VIII no art. 17 e al. j no inc. I do *caput* do art. 18 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, incluído crepe suíço no rol de produtos para os quais poderá ser expedida autorização para o comércio ambulante nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Idenir Cecchim.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 11 de agosto de 2014, fl. 23, que se manifestou no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, concluindo pela inexistência de óbice de ordem jurídica para a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 25 e 26, emitir parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe a competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, seguindo o mesmo entendimento da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, encaminhamos que o referido em nada fere o ordenamento constitucional e orgânico. Consideradas as divergências que a reflexão suscita à apreciação da conduta legislativa e os princípios e as normas norteadoras do sistema jurídico vigente, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de novembro de 2014.


Vereador Alceu Brasinha,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1492/14

PLL N° 141/14

Fl. 2

PARECER N° 149 /14 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 18.11.14

Vereador Paulinho Motorista – Presidente

Vereador Engº Comassetto

Vereador Delegado Cleiton – Vice-Presidente

Vereador Pedro Ruas

Vereador Cláudio Janta